

A IGUALDADE DE GÉNEROS NÃO É TAREFA ACABADA;

É OBRA EM CONSTRUÇÃO¹

INTRÓITO

- I) A importância dos princípios dos normativos internacionais e da legislação nacional
- II) Várias disparidades entre homens e mulheres: o estatuto das mulheres na família, na sociedade e, em especial, no mercado de trabalho, nas estruturas de poder económico e político e nas políticas de imigração e inserção
- III) O estatuto dos homens na consecução da igualdade entre os géneros
- IV) Violência doméstica e a violência contra as mulheres - uma perspectiva nacional
- V) Tráfico e exploração sexual de mulheres - uma perspectiva transnacional

CONCLUSÕES

¹ Informação organizada pelo Presidente da CDHOA, Dr. Carlos Pinto de Abreu, e elaborada pela Dra, Joana Freitas, Advogada.

INTRÓITO

No princípio do século XXI, embora as sociedades ocidentais, de uma maneira geral, reconheçam formalmente a igualdade de direitos entre homens e mulheres, a realidade é que os direitos das mulheres continuam a ser sistematicamente violados, devido a práticas culturais ancestrais que tardam em desaparecer.

Aparentemente, a sociedade talvez necessite que a lei vá mais além do que a mera igualdade. Na prática não é suficiente para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres que a lei lhes confira os mesmos direitos e deveres.

É sobretudo um problema relacionado com o nível civilizacional de cada sociedade, com as suas tradições e costumes.

Nas sociedades ocidentais, as desigualdades principais verificam-se sobretudo na menor participação das mulheres na vida política, no âmbito laboral - por exemplo, o fosso salarial existente entre homens e mulheres que desempenhem as mesmas funções e a maior taxa de desemprego no sector feminino -, na desequilibrada repartição de tarefas domésticas e prestação de cuidados aos filhos no âmbito da família, na pobreza e exclusão social que atinge sobretudo as mulheres.

Continuam a ser as mulheres as principais vítimas da violência de género, em especial, da violência doméstica, mas também do tráfico humano e da prostituição e designadamente da prostituição forçada.

Assiste-se hoje, no entanto e nos países ditos desenvolvidos e ocidentais, a novas realidades de vitimação, e de discriminação, a que não escapam os homens.

A igualdade entre géneros e a eliminação da discriminação são questões que têm vindo a ser exaustivamente debatidas a nível mundial. Se é certo que muitas nações registaram nos últimos anos significativos progressos nesta matéria, de direito e de facto, é também verdade que a verdadeira igualdade, de uma maneira geral, está ainda longe de ser atingida.

I) A importância dos princípios dos normativos internacionais e da legislação nacional

A preocupação da comunidade internacional para com a questão da igualdade entre mulheres e homens foi desde logo contemplada na Carta das Nações Unidas (1945) e na Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948).

A Carta das Nações Unidas reafirma a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres.

A Declaração Universal dos Direitos do Homem afirma o princípio da não discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos e que cada pessoa pode prevalecer-se de todos os direitos e de todas as liberdades aí enunciados, sem distinção alguma, nomeadamente de sexo.

Em 1979, a Assembleia Geral das Nações Unidas, constatando que, apesar dos diversos instrumentos até então aprovadosⁱ, as mulheres continuavam a ser objecto de importantes discriminações, aprovou a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, a qual foi ratificada por 178 Estados Partes, sendo uma das convenções internacionais sobre direitos humanos que abrangeu mais países.

Esta Convenção, que defende a igualdade entre mulheres e homens, instando os Estados Partes a conformar as suas legislações com os princípios de não discriminação nela constantes, foi alvo de um número considerável de reservas aos seus principais artigos.

Embora desde 1995, por ocasião da Quarta Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing), cerca de 20 Estados Partes tenham retirado em parte as suas reservas, o número de reservas de fundo à Convenção continua a ser preocupante. No entanto, mesmo os Estados que expressaram reservas à Convenção estão abrangidos pelo sistema de fiscalização do tratado e o seu compromisso de promover a igualdade entre mulheres e homens é examinado pela comunidade internacional.

Mais de 25 anos volvidos sobre a aprovação da Convenção, o Comité da Convenção conclui que “a legislação de muitos Estados Partes continua a incluir diplomas discriminatórios” e que “a coexistência de múltiplos sistemas jurídicos, em situações em que o direito consuetudinário e a lei religiosa determinam a condição das pessoas e regulam a sua vida privada, sobrepondo-se ao direito positivo e até às disposições da Constituição sobre a igualdade dos cidadãos de ambos os sexos, é ainda hoje um motivo de séria preocupação”.ⁱⁱ

No âmbito das suas competências de fiscalização da aplicação da Convenção, o Comité pôde também verificar que a condição jurídica de muitas mulheres não é ainda igual à dos homens, por exemplo, alguns países continuam a ter leis discriminatórias que regulam a propriedade de terras e o direito a herdá-las ou o acesso a empréstimos e créditos.

No que concerne à violência contra as mulheres - uma forma de discriminação da sua capacidade de gozo de direitos e liberdades em igualdade com os homens - o Comité constata que, embora seja agora amplamente reconhecida como uma preocupação pelos poderes públicos, continua a existir em todas as sociedades, sendo agravada em situações de conflito e em crises económicas e políticas.

Em contrapartida, no período de vigência da Convenção verificaram-se significativos progressos no reconhecimento e implementação dos direitos humanos das mulheres. O enquadramento legal para a igualdade foi reforçado em muitos países, assegurando que a igualdade jurídica para as mulheres esteja agora melhor estabelecida.

As Constituições de muitos países incluem normas de garantia da igualdade entre sexos. Legislação proibitiva da discriminação em geral e, em especial, no que respeita a áreas como o emprego, tornou-se uma componente standard dos enquadramentos reguladores. Muitos países aboliram normas discriminatórias nos códigos civil e penal em conformidade com a Convenção.

Novas leis foram adoptadas na temática da violência contra as mulheres, em especial na da violência doméstica, visando a criação de mecanismos de protecção e para encontrar soluções para problemas específicos das mulheres.

Em vários países, os avanços legislativos são implementados através de políticas, programas e outras medidas que assegurem que a igualdade jurídica das mulheres se torne uma igualdade de facto.

Portugal ratificou sem reservas a Convenção em 1980, tendo sido um dos primeiros Estados Membros das Nações Unidas a fazê-lo. Nessa altura, a situação política e social do país, nomeadamente a recente aprovação da Constituição de 1976 e a consequente adopção de legislação mais conforme aos princípios democráticos, possibilitaram a ratificação da Convenção.

No contexto da União Europeia, a igualdade entre homens e mulheres esteve sempre plasmada no acervo comunitário, tendo sido reforçada no Tratado de Amesterdão que, nos artigos 2.º e 3.º, consagra expressamente a igualdade entre homens e mulheres como uma das missões da Comunidade e um objectivo transversal a todos os Estados Membros. De facto, nos últimos anos a UE tem vindo progressivamente a ampliar as matérias abordadas no tema da igualdade para as mulheres, o qual era preferencialmente focado na esfera do emprego.

No âmbito europeu têm particular relevância as Directivas adoptadas nesta matéria, já que implicam a obrigatoriedade de transposição para o direito interno pelos Estados Membros. Recentemente foi aprovada uma Directiva inovadora que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre homens e mulheres no acesso a bens e serviços e seu fornecimento, sobretudo no domínio dos seguros, já que a discriminação em função do sexo ocorre igualmente em áreas fora do mercado de trabalho.ⁱⁱⁱ

Em Maio de 2004, a Comissão das Comunidades Europeias apresentou o Livro Verde sobre a igualdade e combate à discriminação na União Europeia alargada, no qual é apresentada a avaliação da Comissão Europeia sobre os progressos efectuados até ao momento no combate à discriminação na União Europeia. Pretende-se, igualmente, recolher opiniões sobre a forma como a UE poderá prosseguir e reforçar o seu esforço para lutar contra a discriminação e promover a igualdade.

Em Fevereiro de 2005, a Comissão Europeia elaborou igualmente o Relatório da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões sobre a igualdade entre homens e

mulheres^{iv}, no qual, para além de fazer uma análise da actual situação europeia sobre a igualdade e não discriminação entre sexos, lança alguns desafios e orientações políticas ao Conselho Europeu, no sentido de “instar os Estados Membros a prosseguir esforços para integrarem a dimensão de género em todos os domínios políticos, com vista à consecução da igualdade entre homens e mulheres”.

Em Portugal, a Constituição consagra diversas disposições à prossecução da igualdade e não discriminação entre homens e mulheres, fruto sobretudo da Revisão Constitucional de 1997 que, desde logo, acrescentou uma última alínea às “Tarefas fundamentais do Estado” (Artigo 9.º): alínea h) Promover a igualdade entre homens e mulheres.

A evolução dos direitos da mulher no direito português é relativamente recente.

Na vigência da versão originária do Código Civil de 1966, as mulheres beneficiavam de um estatuto inferior ao dos homens. Conferia-se ao marido a qualidade de chefe de família, a quem incumbia decidir a generalidade dos assuntos conjugais (artigo 1674.º), a administração dos bens do casal, incluindo os bens próprios da mulher (artigo 1678.º), atribuindo ainda especialmente ao pai, como chefe de família, os poderes de defender, representar e emancipar os filhos, bem como os de orientar a sua educação e administrar os seus bens (artigo 1881.º). À mulher incumbia o governo doméstico (artigo 1674.º).

A abolição destas disposições discriminatórias ocorreu apenas com a Reforma do Código Civil em 1977, devido à necessidade de conformar o Código Civil com a Constituição de 1976.

No âmbito do direito laboral, a Lei do Contrato Individual de Trabalho (Decreto-Lei n.º 49.408, de 24 de Novembro de 1969) dedicava um capítulo autónomo ao trabalho das mulheres (artigos 116.º a 120.º), no qual se estabelecia um estatuto de subalternidade. Por exemplo, no artigo 117.º concedia-se ao marido a possibilidade de se opor à celebração ou manutenção do contrato de trabalho da sua mulher *por razões ponderosas*.

As mulheres estavam impedidas de aceder a profissões como a magistratura ou a carreira diplomática, as enfermeiras e as hospedeiras do ar não podiam casar.

Mais uma vez, a revogação do direito laboral discriminatório foi uma consequência lógica da entrada em vigor da Constituição em 1976, com excepção da permissão de acesso às mulheres à magistratura e à carreira diplomática, o que ocorreu logo após o 25 de Abril^v, e do direito à protecção na maternidade, como a licença por maternidade, que veio a ser estabelecido cerca de dois meses antes da entrada em vigor da Constituição.^{vi}

No direito penal, até 1975 permitia-se ao marido matar a mulher em flagrante adultério, o qual sofreria apenas um desterro de seis meses fora da comarca^{vii}, e foi apenas com a Constituição de 1976 que foi revogado o parágrafo 1.º do artigo 461.º do Código Penal, de acordo com o qual era lícita a violação de correspondência da mulher pelo marido.

Quanto ao direito eleitoral, após a implantação da República o direito de voto foi atribuído somente aos homens que soubessem ler e escrever.^{viii} Em 1931 veio-se conceder o direito de voto às mulheres com cursos superiores ou secundários^{ix}. Embora a Lei n.º 2137, de 26 de Dezembro de 1968, tenha proclamado a igualdade de direitos políticos entre homens e mulheres, em relação às eleições locais permaneceram as desigualdades, já que apenas podiam ser eleitores das juntas de freguesia os “chefes de família”, tendo sido apenas com a Constituição de 1976 que se reconheceu plenamente o direito de votos às mulheres.

Após a abolição das normas discriminatórias vigentes anteriormente à Revolução de 1974, com o aperfeiçoamento de alguns diplomas que ocorreu entretanto e com a adopção de novos diplomas nalgumas matérias como, por exemplo, a da violência contra as mulheres, podemos afirmar que o direito português reconhece hoje a igualdade entre homens e mulheres, não obstante dever ser continuamente aperfeiçoado e adaptado à realidade evolutiva da nossa sociedade.

Para além de todas as áreas do direito português reconhecerem actualmente a igualdade entre homens e mulheres, o Estado, no desempenho da sua tarefa

fundamental de promoção da igualdade, tem vindo a desenvolver algumas acções de combate nesta matéria.

Actualmente destaca-se, pela sua abrangência e importância, o II Plano Nacional para a Igualdade 2003-2006, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 184/2003, de 25 de Novembro, cuja implementação incumbe à Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM) e à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE).

O II Plano Nacional prevê várias estratégias e medidas de combate às desigualdades entre homens e mulheres, repartidas por quatro grandes áreas de intervenção: 1) Actividade profissional e vida familiar; 2) Educação, formação e informação; 3) Cidadania e inclusão social; 4) Cooperação com os Países da CPLP.

Salienta-se apenas que, por exemplo, na área da Educação, o II Plano Nacional prevê a actuação no próprio âmbito escolar, com “integração progressiva da perspectiva da igualdade de género e de oportunidades entre mulheres e homens nos currículos, programas e materiais pedagógicos”, e “sensibilização das editoras escolares e do conjunto de autoras e autores que com elas colaboram para a necessidade de inclusão da dimensão da igualdade de género e de oportunidades entre mulheres e homens como um dos critérios de qualidade que devem presidir à elaboração dos manuais escolares e produtos multimédia educativos”.

Todavia, como se refere no Plano, “é sobretudo às mulheres e aos homens que cumpre o papel mais difícil de, com o seu exemplo, construir uma sociedade mais igual e equitativa”.

II) Várias disparidades entre homens e mulheres: o estatuto das mulheres na família, na sociedade e, em especial, no mercado de trabalho, nas estruturas de poder económico e político e nas políticas de imigração e inserção

As mulheres constituem 51,7% da população portuguesa, correspondente a 5.335.976 mulheres residentes em Portugal.^x

A esperança de vida à nascença em Portugal é de 80,98 anos para as mulheres e de 74,53 anos para os homens.^{xi} Devido à sobremortalidade masculina, há mais mulheres viúvas do que homens - em cada 100 viúvos, 82 são mulheres e apenas 18 são homens.^{xii}

Relativamente ao estado civil de separado ou divorciado, em cada 100 separados ou divorciados, 64 são mulheres e 36 são homens.^{xiii} Este dado explica-se não apenas pela maior esperança de vida das mulheres, como também pela tendência que os homens têm de voltar a casar em menor espaço de tempo que as mulheres - os homens que casam pela segunda vez, ou mais, representam uma maior percentagem (10,9%) em relação ao total das mulheres na mesma situação (8,1%).^{xiv}

Estes números indicam que em Portugal há mais mulheres a viver sós do que homens - 65% das famílias unipessoais são de mulheres, independentemente do escalão etário.^{xv} Ainda por cima 84% das famílias monoparentais portuguesas são constituídas por mães com filhos.^{xvi}

De acordo com o Relatório da Comissão da UE sobre igualdade entre homens e mulheres de 2005, em casais com filhos até 6 anos de idade, de entre 65% e 75% das mulheres ocupam-se da assistência aos filhos e mais de 60% de todo o trabalho doméstico.

As mulheres têm, assim, uma participação muito significativa na vida familiar, o que implica que tenham uma participação mais irregular na actividade laboral e, consequentemente, sejam mais afectadas pelo desemprego e tenham, por isso, uma menor protecção social.

A pobreza e a exclusão social atingem particularmente as mulheres, em especial as mulheres idosas e as famílias monoparentais constituídas por mulheres com filhos a cargo.

A taxa de analfabetismo das mulheres em Portugal é substancialmente superior à dos homens (6,3% - homens; 11,5% - mulheres^{xvii}), o que reflecte sobretudo a situação das mulheres mais idosas.

Em contrapartida, no ensino superior, com excepção dos Mestrados e Doutoramentos, constata-se uma maior proporção de mulheres, as quais constituem mais de metade da população habilitada com o ensino superior - cerca de 67% das Licenciaturas e Bacharelatos.

Em 2001, a maioria das mulheres com ensino superior completou cursos nas áreas de “Formação de Professores e Ciências da Educação” (18,2%), “Letras e Ciências Religiosas” (15,2%) e “Saúde” (14,8%).^{xviii}

No que concerne ao estatuto das mulheres no mercado de trabalho, de entre a população activa em Portugal (cerca de 52% da população), a média de 2004 aponta para 46,7% de mulheres. Em 2002, de entre os países da União Europeia, Portugal era um dos que apresentava taxas de emprego femininas mais elevadas.

As áreas de actividade económica pelas quais as mulheres se distribuem são principalmente “Outras actividades e serviços” (37,8%), “Comércio e reparação de veículos automóveis e de bens pessoais domésticos; alojamento e restauração, transportes e comunicações” (25,6%) e “Indústria, incluindo energia” (21,8%).^{xix}

De entre as profissões de acesso recente às mulheres, destacam-se as seguintes: Advogadas (53,5% de taxa de feminização em 2003), Magistradas do Ministério Público (46% de taxa de feminização em 2001), Médicas (45,4% de taxa de feminização em 2001) e Magistradas Judiciais (40,8% de taxa de feminização em 2001).^{xx}

Quanto à situação na profissão, a grande maioria das mulheres é trabalhadora por conta de outrem (73,9%) e a maior taxa de feminização verifica-se na categoria de “Pessoal dos serviços e vendedores” (66,3%).^{xxi}

No que respeita ao vínculo laboral, há mais mulheres contratadas a termo do que homens e, quanto à duração do trabalho, há também mais mulheres contratadas a tempo parcial (51,3% de taxa de feminização em ambos os casos).^{xxii} É curioso notar que, de acordo com um estudo efectuado pelo INE em 1997, de entre as razões apontadas para trabalhar menos de 30 horas semanais, 25% das mulheres indicam “trabalho de casa, tomar conta de crianças e outros”, ao passo que 0% dos homens indicam esta razão.

Quanto às remunerações médias mensais, no ano 2000 a remuneração das mulheres representava 77% da remuneração dos homens (média de todos os níveis de qualificação), sendo que é nos quadros superiores que essa diferença salarial é maior, onde a remuneração média de base feminina equivale a 71% da masculina.^{xxiii} Em 2002, a remuneração média mensal de base das mulheres registou uma melhoria, tendo atingido o valor correspondente a 80,5%, aproximadamente equivalente à média de € 590,00 para as mulheres e de € 732,00 para os homens.^{xxiv}

Ao nível da União Europeia, o fosso salarial tem permanecido nos 16% (UE-15), prevendo-se que baixe para os 15% tendo em consideração os novos Estados-Membros (UE-25), pelo que, considerando a média europeia, facilmente se constata que em Portugal existe um elevadíssimo fosso salarial entre homens e mulheres - cerca de 23%.^{xxv}

Relativamente ao desemprego, a taxa de desemprego em Portugal nas mulheres é de 8,9 % e nos homens de 6,7%.^{xxvi} As jovens portuguesas sentem mais dificuldades na procura do primeiro emprego, pois verifica-se que demoram mais tempo do que os homens a consegui-lo. E, quanto à duração do desemprego, este é também mais prolongado nas mulheres do que nos homens.

As disparidades quanto ao estatuto das mulheres nas estruturas de poder económico e político são ainda mais flagrantes.

De acordo com o já mencionado Relatório da Comissão da UE, em 2002, 30% dos gestores eram mulheres, tendo este valor aumentado apenas 1% em 2003.

Em Portugal, a percentagem de mulheres empregadas em quadros superiores da administração pública, dirigentes e quadros superiores de empresa é de cerca de 34%.^{xxvii}

Actualmente, cerca de 1/3 dos deputados do Parlamento Europeu são mulheres, sendo que, dos 24 eurodeputados portugueses, apenas 6 são mulheres.

Na Assembleia da República Portuguesa, dos 230 deputados, apenas 60 são mulheres.^{xxviii}

Nas eleições autárquicas de 2005 foram eleitos 308 presidentes de câmara homens e 19 presidentes de câmara mulheres, equivalente a 5,81% de mulheres presidentes no poder local. Num estudo realizado em 2001 pelo Instituto de Estudos para o Desenvolvimento junto de uma amostra representativa da população portuguesa, afirmava-se a este respeito, “trata-se de uma evolução que, a manter-se a este ritmo permitirá atingir a paridade política - 50% para ambos os sexos - neste campo, aproximadamente no ano de 2185”.^{xxix}

Assim, apesar de em três décadas de democracia se registarem alguns progressos no acesso das mulheres a cargos de chefia no poder económico e no poder político, a igualdade está ainda longe de ser atingida, verificando-se um verdadeiro “deficit democrático” nestas áreas.

Quanto às políticas de imigração e inserção, em Portugal existem 265.361 estrangeiros com estatuto legal de residente, dos quais cerca de 45% são mulheres. A maioria dos estrangeiros residentes em Portugal é proveniente dos PALOP (cerca de 46%), da União Europeia (cerca de 28%) e do Brasil (cerca de 10%).^{xxx} O desemprego entre os imigrantes aumentou no último ano 3,5 vezes mais do que no resto da população.

Na União Europeia dos 15 constata-se que em 2003 a imigração contribuiu para mais de 80% do crescimento da população. A taxa de desemprego é mais de duas vezes superior entre os cidadãos não comunitários em comparação com os nacionais da UE.^{xxxi}

A taxa de emprego entre imigrantes (não comunitários) é muito mais baixa do que a dos cidadãos da UE, sobretudo no caso das mulheres, e mais ainda nas competências altamente especializadas, onde as mulheres tendem a ser em maior número, o que demonstra que as mulheres imigrantes estão prejudicadas em termos de integração no mercado de trabalho, e que a UE não utiliza plenamente o potencial de emprego feminino especializado entre as imigrantes. As mulheres migrantes concentram-se em sectores e profissões de baixas remunerações.^{xxxii}

Em Portugal, as mulheres imigrantes apresentam uma taxa de actividade significativamente superior à média da população feminina portuguesa e tendem a integrar os sectores de actividade mais desqualificados e com menores remunerações. Estão particularmente expostas ao trabalho precário e nem sempre lhes está devidamente assegurado o acesso aos serviços de saúde e de protecção social.

Há mulheres que imigram no âmbito do reagrupamento familiar ou como acompanhantes do cônjuge, muitas das vezes em situação de dependência económica, visto que a conciliação entre o trabalho, a assistência familiar e as tarefas domésticas tornam praticamente impossível o desenvolvimento de uma carreira e o aperfeiçoamento da sua formação profissional.

Há também mulheres que imigram sozinhas e que deixam filhos e maridos nos países de origem (sobretudo originárias do Brasil e da Europa de Leste). Enfrentam uma imensa solidão e são frequentemente vítimas de exclusão social originada por algum preconceito da sociedade portuguesa relativamente a mulheres imigrantes que vivem sós.^{xxxiii}

Para além de confrontadas com as desigualdades de género, as mulheres imigrantes são frequentemente confrontadas com a discriminação étnica e racial do país de acolhimento. A dupla condição de mulher e imigrante é particularmente difícil e, por causa do isolamento, muitas vezes potenciadora de abusos e exploração.

III) O estatuto dos homens na consecução da igualdade entre os géneros

“A promoção da igualdade entre homens e mulheres implica alterações para uns e para outros. Por conseguinte, é essencial que ambos participem activamente na concepção de novas estratégias para alcançar a igualdade entre os géneros.”^{xxxxiv}

Muitos homens têm tido contributos significativos e, nalguns casos, mesmo determinantes, na consecução da igualdade de género. No entanto, de uma maneira geral, a tradição cultural e religiosa é por muitos utilizada como argumento justificativo da sua supremacia sobre as mulheres e muitos homens apresentam uma forte resistência à igualdade sexual.

Essa resistência verifica-se, desde logo, em casa, no seio da família. São manifestas as dificuldades vividas pelas mulheres no que respeita à compatibilização do tempo de trabalho com o tempo dedicado aos filhos e às tarefas domésticas.

A vida profissional é cada vez mais exigente e verifica-se que a evolução do papel da mulher na vida activa não foi acompanhado da desejável repartição equilibrada de tarefas na esfera privada.

Durante séculos, viveu-se este absentismo por parte dos homens em relação às tarefas da vida familiar, o que até era, de certo modo e no passado, compreensível, já que a maioria das mulheres não trabalhava fora de casa, sendo-lhes tradicionalmente atribuído o papel de cuidar do lar.

Actualmente, apesar de existirem já alguns sinais de mudança, é urgente inverter esta tendência e proceder-se à justa redistribuição destas tarefas, no sentido de se reforçar o papel dos homens na esfera privada.

Os homens deveriam também participar mais activamente na educação responsável dos seus filhos e aprender a reconhecer a essencialidade dessa função.

Este tipo de sensibilização é essencial e deveria fazer parte da educação básica de qualquer sociedade civilizada.

Os homens, representando a grande maioria dos políticos, decisores, empresários e empregadores, têm também a capacidade e o poder de, pelo seu exemplo, influenciar mudanças de atitudes e comportamentos.

A sociedade beneficia como um todo da igualdade de géneros, pelo que os homens deveriam entender que a igualdade entre mulheres e homens não implica uma diminuição do seu estatuto na sociedade civil, mas tão-somente uma melhoria das relações humanas em geral.

IV) Violência doméstica e a violência contra as mulheres - uma perspectiva nacional

A violência contra as mulheres, quer no âmbito familiar, quer na sociedade, é uma questão cuja gravidade e dimensão contrastam significativamente com o nível civilizacional actualmente atingido pela sociedade portuguesa.

Trata-se de uma questão que tem vindo a ser amplamente debatida na sociedade portuguesa, quer na comunicação social, quer através da implementação de planos governamentais de combate, iniciativas de associações de protecção, entre outras, mas que ainda permanece longe de ser erradicada.

A violência contra as mulheres configura uma grave violação dos Direitos Humanos. Pode consistir em violência física ou psicológica e pode também revestir várias formas - o assédio sexual e a prostituição, bem como o isolamento, o abandono, o racismo e a discriminação, em determinadas circunstâncias, poderão considerar-se formas de violência contra as mulheres.

A violência no seio da família assume formas diferentes - desde a agressão física à agressão psicológica, como intimidação e humilhação, incluindo vários comportamentos controladores, tais como, isolar a pessoa da sua família e amigos, controlar e restringir os seus movimentos e o acesso à informação ou ajuda.^{xxxv}

Actualmente sabe-se que se trata de um problema transversal a todas as classes sociais, que afecta mulheres de todos os níveis sociais, de todas as idades e com diferentes graus de escolaridade.

As estatísticas revelam apenas uma pequena amostra da realidade, já que as mulheres sentem medo, vergonha, culpa, receiam o ceticismo ou a incredulidade e, muitas vezes, ocultam estas situações, não apresentando queixa e não procurando ajuda.

No que respeita à violência doméstica, o Projecto de Resolução n.º 67/IX (Medidas para o combate à violência doméstica)^{xxxvi}, elencava os seguintes dados estatísticos:

- 1) No ano 2000 foram atendidas pela CIDM mais de 5500 chamadas, a que se somaram 2991 chamadas atendidas pela APAV; no primeiro semestre de 2001 foram atendidas 2951 chamadas pela CIDM e 2122 pela APAV;
- 2) No ano 2000: 6 mulheres por semana foram vítimas de crimes contra a vida, praticados por homens;
- 3) A APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima apoiou, em 2001, cerca de dez mil pessoas, das quais 83,6% eram vítimas de violência doméstica;
- 4) No âmbito do Projecto INOVAR, a GNR e a PSP registaram em 2001 11. 765 ocorrências no âmbito da violência doméstica, o que representa uma média de 32 casos por dia (1.19 ocorrências por mil habitantes), sendo 84% do sexo feminino;
- 5) Do total de 1661 processos judiciais em 2001 só foram aplicadas medidas de afastamento dos agressores em 61 deles;
- 6) A violência doméstica em Portugal representou ainda 11% do total de homicídios, 3,3% do total da criminalidade e 23% do total de ofensas à integridade.

As estatísticas mais recentes da Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) revelam que, no 1.º semestre de 2005, do total dos 3.894 processos de apoio recebidos, em 83,8% dos casos a vítima é uma mulher, com idade maioritariamente compreendida entre os 26 e os 45 anos. Salienta-se que, nestes processos, o nível de ensino da vítima, excluindo-se os utentes que não respondem (61,8%), é maioritariamente o 1.º Ciclo (7,3%), logo seguido do Secundário (6,8%) e do Superior (6,8%).^{xxxvii}

Quanto ao perfil do autor do crime, 89,9% dos agressores são do sexo masculino, com idade maioritariamente compreendida entre os 36 e os 45 anos, sendo o seu nível de ensino, excluindo-se os que não respondem (74%), maioritariamente o Superior (6,8%) e o 1.º Ciclo (5,3%).^{xxxviii}

A grande maioria dos processos respeita a crimes de violência doméstica (maus tratos físicos e psicológicos) e, fora do âmbito familiar, a crimes de ofensas à integridade física e ameaça ou coacção. Em 69,4% dos casos, o local do crime é a residência comum do autor e da vítima.^{xxxix}

De acordo com o relatório anual do II Plano Nacional contra a Violência Doméstica^{xl}, actualmente em execução através da Comissão Para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres, as denúncias de violência doméstica feitas à PSP e à GNR aumentaram em 2003 23,9% relativamente ao ano anterior, o que consideram reflectir uma maior censura social relativamente a este comportamento, como também, um sinal de aumento da confiança das vítimas nas respostas existentes.

O mesmo relatório refere que, de entre as actividades de execução do II Plano Nacional, foram efectuadas acções de formação para magistrados para a sua sensibilização para a aplicação da medida de coacção de afastamento do agressor, bem como foram criados:

- um “*Auto de notícia padrão*”, a ser preenchido no registo da ocorrência aquando da denúncia de uma situação de violência doméstica;
- um formulário de “*Avaliação de risco*” para ser utilizado na fase de inquérito, por iniciativa das forças de segurança (inquéritos delegados) ou a pedido das autoridades judiciárias (inquéritos não delegados);
- um documento intitulado “*Estatuto processual da vítima*”, que tem por objectivo explicar às vítimas os seus direitos e deveres, para ser disponibilizado nas esquadras aquando de um processo por denúncia de crime de maus tratos.

No âmbito do II Plano Nacional, foi também assinado um protocolo com a Ordem dos Advogados no sentido da disponibilização de apoio judiciário às vítimas de violência doméstica.

“A violência contra as mulheres é talvez a mais vergonhosa violação dos direitos humanos. Não conhece fronteiras geográficas, culturais ou de riqueza. Enquanto se mantiver, não poderemos afirmar que fizemos

verdadeiros progressos em direcção à igualdade, ao desenvolvimento e à paz.”^{xli}

V) Tráfico e exploração sexual de mulheres - uma perspectiva transnacional

O tráfico e a exploração sexual de mulheres são frequentemente referenciados como a forma moderna de escravatura, embora estes fenómenos não sejam propriamente recentes, estimando-se o seu início em 1840.

O comércio de seres humanos é uma prática com fins lucrativos, normalmente inserida no âmbito da criminalidade organizada, e que afecta sobretudo as mulheres mais pobres, particularmente mais vulneráveis. Embora o objecto principal do tráfico de pessoas seja a exploração sexual de mulheres, pode ser também encarado na perspectiva da obtenção de trabalho forçado e de auxílio à imigração ilegal, do transplante e venda ilegal de órgãos e da adopção ilegal de crianças.

O tráfico de pessoas consubstancia uma grave violação dos Direitos Humanos, cujas vítimas não são apenas mulheres, mas também, frequentemente, crianças.

Segundo a Organização Internacional para as Migrações (OIM), calcula-se que o tráfico de mulheres e crianças, na maioria das vezes para exploração sexual, gera proveitos na ordem dos 8 mil milhões de dólares por ano.^{xliii} Trata-se da terceira actividade ilegal mais rentável no mundo, ficando apenas atrás do tráfico de armamento e de drogas, e é considerada de baixo risco de detecção, investigação e prisão, em comparação com outras actividades ilegais.^{xliii}

A actividade de tráfico para fins de exploração sexual é, normalmente, altamente organizada; desenvolve-se através de rotas de tráfico, de que são exemplos as rotas Europa de Leste - Europa Ocidental, México - Estados Unidos, África - Europa, China - Europa e Estados Unidos, África - Europa, entre muitas outras.^{xliv} Só no Brasil, estima-se existirem 241 rotas de tráfico para fins sexuais - 131 internacionais, 78 interestaduais e 32 intermunicipais, sendo os principais destinos, na Europa, Espanha, Portugal, Holanda, Itália, Alemanha e Suíça.^{xlv}

Quanto aos métodos de recrutamento, os mais utilizados são as agências de emprego e de turismo, onde os traficantes actuam prometendo trabalho e

documentação necessária para a viagem. Mesmo as agências que não se dedicam ao tráfico de mulheres são frequentemente instadas pelos traficantes a cederem as suas bases de dados. Em Moscovo existem cerca de 400 agências registadas e, nas restantes regiões da Rússia, cerca de 475, para além de existirem muitas agências não registadas.^{xlvi}

Muitos dos traficantes têm redes de contactos importantes nas embaixadas dos países de destino e em serviços de fronteiras corruptos que facilitam o acesso a documentação de viagem, a troco de vantagens várias.^{xlvii}

Um recente estudo da OIM revela que, em cada momento, estima-se existirem 15 a 30 milhões de migrantes irregulares no mundo, dos quais, anualmente, segundo apurou o Departamento de Justiça dos Estados Unidos da América, 700.000 são mulheres e crianças traficados através das fronteiras internacionais deste país.^{xlviii}

As estatísticas revelam apenas uma pequena amostra da realidade, já que são obtidas apenas através das denúncias e das poucas detenções efectuadas e de alguns inquéritos, que não conseguem abranger a gravidade e extensão global do problema.

A maioria das mulheres traficadas tem entre 18 e 23 anos, solteira, sem filhos, economicamente dependente dos pais. Antes de serem traficadas, muitas das vítimas já tinham trabalhado na prostituição e mais de 50% sabiam que iam ser exploradas sexualmente. No entanto, muitas mulheres não sabem que esse é o seu destino e mesmo as que sabem que se vão prostituir não têm noção da violência e da brutalidade a que serão submetidas. Há também, em menor número, casos de mulheres raptadas, a maioria sem problemas financeiros, algumas que já haviam recusado ofertas de traficantes, e em que geralmente o raptor é um parceiro ou amigo.^{xlix}

As mulheres traficadas estão frequentemente dependentes dos traficantes, quer por deles dependerem economicamente, quer em razão da violência e da coacção sobre elas exercida, quer ainda pela ameaça a e de familiares, muitas vezes distantes. São, por esse motivo, extremamente vulneráveis. Muitas vezes são forçadas à prostituição porque contraem dívidas com os agentes do tráfico, originadas pelos valores cobrados pela documentação

falsificada, transporte clandestino, entrada e permanência ilegal nos países onde pretendem residir, e são por isso também sujeitas a extorsão e abusos.

Acresce que os migrantes que não detêm documentos de viagem válidos são, na generalidade das legislações, considerados ilegais ou irregulares, pelo que estão sujeitos à deportação em muitos países, bem como poderão não ter acesso aos sistemas de protecção social e de cuidados de saúde.

A pobreza, a desigualdade ou a falta de oportunidades, e a instabilidade política e social dos países de origem são geralmente a motivação para a procura pelas mulheres de redes de tráfico criminosas. Por outro lado, a tendência generalizada dos países de destino de limitação legal da imigração, aliada ao facto de a necessidade de mão-de-obra estrangeira permanecer constante, é também uma causa de expansão da imigração ilegal a considerar.

CONCLUSÕES

A actual situação do respeito pelos direitos das mulheres, apesar de ter tido melhorias significativas na generalidade dos países, não é ainda a situação desejável.

Apesar da generalidade das legislações ocidentais apontarem no sentido da igualdade entre homens e mulheres, a realidade é que a plena igualdade não é real, não é vivida e não é sentida pela grande maioria das mulheres.

Se temos uma legislação que assegura a igualdade entre homens e mulheres, porque é que não temos um tratamento igual? A “culpa” é normalmente atribuída a tradições e costumes enraizados devido a séculos de história em que o papel das mulheres na sociedade foi sempre considerado um papel secundário.

Se é verdade que são os próprios comportamentos humanos que estão na base das desigualdades entre homens e mulheres, não será também de admitir que o legislador, constatando que esta realidade tarda em mudar, poderia ir um pouco mais além?

As consequências jurídicas para comportamentos discriminatórios parecem não representar uma ameaça séria para quem os adopta.

Por exemplo, questões como a falta de ajuda por parte dos homens na esfera doméstica, muitas vezes responsável pela degradação das relações conjugais, mais não são do que um mero e eventual fundamento para o divórcio, que se tem apresentado como a “solução” a que as mulheres frequentemente recorrem nestes casos. Trata-se, na verdade, de um reconhecimento de que não há solução possível, pelo menos no quadro legal e civilizacional actual.

Seria talvez importante ponderar se a intervenção do Estado na esfera familiar deve, de facto, limitar-se ao mínimo, ou se, pelo contrário, uma intervenção mais alargada é justificada perante a dificuldade de conformação dos comportamentos à igualdade de géneros legalmente estabelecida, no caso de Portugal, há cerca de 30 anos.

No domínio laboral, apesar da vicissitude muitas vezes argumentada de que o excessivo proteccionismo dos trabalhadores gera reacções adversas do mercado de trabalho, uma intervenção mais incisiva do Estado poderia ajudar, por exemplo, a corrigir as desigualdades salariais entre homens e mulheres, eliminar desincentivos à participação das mulheres no mercado de trabalho, assegurar uma adequada protecção na maternidade e facilitar o regresso ao trabalho a tempo inteiro após um período de actividade a tempo parcial, entre muitas outras.

O Estado, através de um melhor funcionamento das máquinas policial, judiciária e da segurança social, poderia também exercer um controlo mais apertado na vergonhosa questão da violência contra as mulheres, promovendo uma adequada e eficiente protecção das vítimas e agilizando a tramitação de processos desta natureza.

A importância e a pertinência de elaborar novos marcos normativos de garantia e protecção, que contenham princípios reguladores susceptíveis de serem concretizados e aplicados, permitir-nos-ão defender com melhores instrumentos os nossos direitos.

Enquanto não for atingida a igualdade entre homens e mulheres nunca teremos uma sociedade plenamente justa, democrática, desenvolvida e respeitadora dos direitos humanos.

¹ De que são exemplos: a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem (1949), a Convenção sobre Direitos Políticos das Mulheres (1952), a Convenção sobre a Nacionalidade das Mulheres Casadas (1957), a Convenção sobre Consentimento para o Casamento, Idade Mínima para o Casamento e Registos dos Casamentos (1962), a Declaração sobre Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (1967).

¹ Comunicado à imprensa do Comité da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, em [www.un.org/womenwatch/daw/](http://www.un.org/womenwatch/daw/cedaw/)

¹ Directiva 2004/113/CE do Conselho, de 13 de Dezembro de 2004.

¹ Disponível em http://europa.eu.int/eur-lex/lex/LexUriServ/site/pt/com/2005/com2005_0044pt01.pdf

¹ Decreto-Lei n.º 251/74, de 12 de Junho (Magistratura) e Decreto-Lei n.º 308/74, de 6 de Julho (Carreira Diplomática).

¹ Decreto-Lei n.º 112/76, de 7 de Fevereiro, posteriormente substituído pela Lei n.º 4/84, de 4 de Abril, alterada pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho.

¹ Código Penal de 1886, artigo 372.º, revogado pelo Decreto-Lei n.º 262/75, de 27 de Maio.

¹ Lei n.º 3, de 3 de Julho de 1913.

¹ Lei n.º 19.694, de 5 de Maio de 1931.

¹ Resultados definitivos do Censos 2001, Instituto Nacional de Estatística, www.ine.pt

¹ Indicadores em 2003/2004, calculados com base nas estimativas aferidas para os resultados definitivos dos Censos 2001.

¹ Resultados definitivos do Censos 2001, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Idem.

¹ Estatísticas Demográficas 2002, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Resultados definitivos do Censos 2001, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Portugal Social 1991-2001, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Resultados definitivos do Censos 2001, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Idem.

¹ Idem.

¹ Comissão para a Igualdade e Direitos das Mulheres, www.cidm.pt

¹ Estatísticas do Emprego, Instituto Nacional de Estatística.

¹ Idem.

¹ Inquérito ao Emprego (média anual 2002), Instituto Nacional de Estatística.

¹ CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, suplemento da edição n.º 1724 do Jornal Expresso, de 12 de Novembro de 2005.

¹ Eurostat, estimativas 2003, Relatório da Comissão sobre a igualdade entre homens e mulheres, 2005.

¹ Estatísticas do Emprego (3.º Trimestre de 2005), Instituto Nacional de Estatística.

¹ Idem.

¹ Resultados das eleições legislativas realizadas em 20 de Fevereiro de 2005.

¹ In www.cidm.pt

¹ Estatísticas do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (dados provisórios 2004).

¹ Relatório da Comissão sobre a igualdade entre homens e mulheres, 2005.

¹ Idem.

¹ *Imigração e Etnicidade - Vivências e Trajectórias de Mulheres em Portugal*, VV. AA., Ed. SOS Racismo, 2005.

¹ Relatório da Comissão sobre a igualdade entre homens e mulheres, 2005.

¹ Amnistia Internacional - Secção Portuguesa, www.amnistia-internacional.pt

¹ Este Projecto de Resolução foi submetido a votação em 2004 e foi rejeitado (DAR I série N.º 105/IX/2 2004.07.09).

¹ Associação Portuguesa de Apoio à Vitima, Estatísticas 2005, Totais nacionais, semestre 1, www.apav.pt

¹ Idem.

¹ Idem.

¹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 21/2005, de 28 de Janeiro, DR n.º 20, I Série - B.

¹ Kofi Annan, Secretário-Geral das Nações Unidas, www.onuportugal.pt

¹ Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas “Mulher 2000: Igualdade entre os Sexos, Desenvolvimento e Paz no Século XXI”, Nova Iorque 5 a 9 de Junho, www.onuportugal.pt

¹ *O Tráfico de Migrantes - Estado da Arte*, VV. AA., SOCIUS - Centro de Investigação em Sociologia Económica e das Organizações, Instituto Superior de Economia e Gestão Universidade Técnica de Lisboa, Julho de 2004, <http://pascal.iseg.utl.pt>

¹ Idem.

¹ Informação disponibilizada no portal do Ministério da Educação Brasileiro, <http://portal.mec.gov.br/>

¹ V. nota n.º 31.

¹ Idem.

¹ www.oim.pt

